



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 10/04/2012  
Tatiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3856**

**DISPÕEM SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO E  
SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES NOS  
ESTACIONAMENTOS PRIVADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Determina que os estacionamento privados no âmbito do Município da Serra, ao recepcionarem seus clientes, emitirão comprovante de entrega do veículo contendo, dentre outros:

- I - Preço da tarifa;
- II - Identificação do modelo e da placa de veículo;
- III - Prazo de tolerância;
- IV - O horário de funcionamento do estabelecimento;
- V - O nome e endereço da empresa responsável pelo serviço;
- VI - O numero de inscrição do CNPJ;
- VII - Dia e horário do recebimento e da entrega do veículo.

**Parágrafo Único** - manter seus relógios de controle de entrada e saída visíveis ao consumidor em caso de prejuízo causado pela prestação do serviço.

**Art. 2º.** Junto com o comprovante descrito no artigo anterior os estabelecimentos que se enquadram na norma deverão informar sobre os procedimentos a serem adotados pelo consumidor em caso de prejuízo causado pela prestação de serviço.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o uso de crachá pelos manobristas que conterà:

- I - Nome completo;
- II - Foto;
- III - Nome da empresa contratante;
- IV - Data de admissão.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de três mil reais (R\$ 3.000,00), atualizada anualmente pelo IGPM, e cobrada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de abril de 2012.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal